



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 18/2022 DE 07 FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS
GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Carlos Gomes – COMTUR que é órgão normativo, de assessoramento, fiscalizador e consultivo, destinado a promover, orientar e garantir o aprimoramento dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento do setor de Turismo no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR de Carlos Gomes compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução de problemas pertencentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

Art. 3º O COMTUR poderá firmar convênios com associações, empresas privadas, ou setor público, visando impulsionar a atividade turística no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo."

Art. 4º O COMTUR, terá entre outras pertinentes a área de Turismo, as seguintes atribuições:

I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município

II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, recuperando, valorizando e preservando o patrimônio histórico, cultural e natural;

Telefone:
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÍCIA CIVIL E MÉRICA GAUCHA

III - auxiliar na divulgação turística interna e externa no que diz respeito aos produtos turísticos do Município;

IV - agir na educação, sensibilização e divulgação do setor para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V - incentivar a iniciativa privada no sentido de impulsionar o turismo;

VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições na infraestrutura turística como, entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - apoiar as festividades de cunho cultural, esportivo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII - pesquisar e estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do setor;

IX - promover debates sobre temas de interesse turístico;

X - sugerir ações no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI - contribuir no planejamento para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII - opinar sobre outros assuntos associados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Art. 5º O COMTUR compor-se-á de 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - quatro representantes do Poder Executivo:

- a) o Prefeito do Município ou um representante indicado por ele;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Telefone:
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau
Holeinik N° 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
CIVILIDADE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II - um representante da ASCAR/EMATER de Carlos Gomes;
- III - um representante da CRESOL ;
- IV - um representante da ABAGE;
- V - um representante da Paróquia Sant'Ana;
- VI -um representante da BRASPOL;
- VII- um representante da Sociedade Carlos Gomes;
- VIII- um representante do CTG Pegadas do Vale;
- IX- um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Carlos Gomes.

§ 1º Cada uma das entidades indicará um representante com seu respectivo suplente;

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada a duas vezes.

§ 4º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.

Art. 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS

APROVADO em 08/02/2022

~~Luiz Zelinski~~
~~Rodolfo Bichuchini~~

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal

~~Luiz Zelinski~~
Luiz Zelinski
Lindomar Raulo
Gilmar Leuda

Jozildo Hainek
St. João King Lopes
Vitor Zor Semifreud

Telefone:
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau
Hölein, nº 669,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Remetemos, em anexo, projeto de lei que visa criar Conselho Municipal de Turismo do Município de Carlos Gomes – COMTUR, que visa assessorar, fiscalizar, sugerir políticas destinadas a promover, orientar e garantir o aprimoramento dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento do setor de turismo no Município.

O presente projeto de lei está em consonância com o disposto no artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

A iniciativa também atende ao que dispõe o artigo 6º inciso X da Lei Orgânica do Município que prevê que compete ao Município “incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico, oferecendo a infraestrutura necessária para os projetos”.


Considerando também que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo, é que se apresenta o presente projeto de lei para suprir tal lacuna.

Também temos que ter em mente que o projeto de lei é de fundamental importância no sentido de fortalecer o turismo neste Município, potencializando e explorando a matriz cultural e gastronômica de matriz polonesa.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores e nobre Presidente subscrevem-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, em 07 de fevereiro de 2022.

Lutz Zelinski
Prefeito Municipal.



Telefone:
(54) 3613-4158

Av. Padre Estanislau
Holeziak Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP:99.825-000